



## ANEXO – IV TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e tratamento corretivo e periódico da piscina do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, compreendendo mão de obra e fornecimento de insumos.

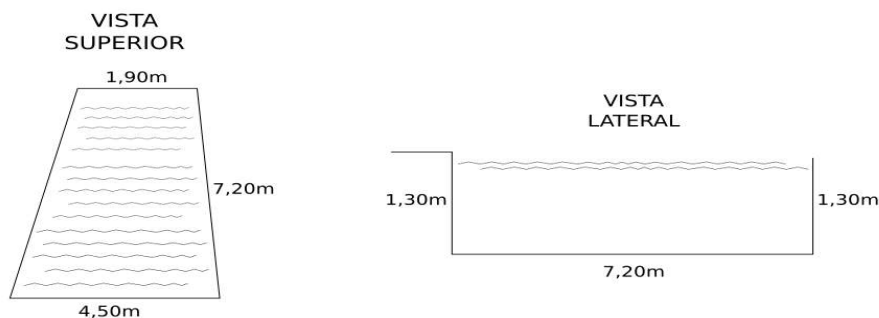
#### 1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Serviço de limpeza e manutenção corretiva e periódica. <i>Periodicidade semanal</i>	4 x Mês	48

#### 1.2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

O serviço compreende a realização de procedimentos físicos e químicos para manutenção da qualidade e balneabilidade da água da piscina da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, situado à Rua Dr. Orlando Gonçalves, Nº 231 – Parque das Palmeiras/Angra dos Reis/RJ.

A piscina tem dimensões aproximadas conforme croqui abaixo:



##### 1.2.1. **Tratamento físico para retirada de folhagens, insetos e demais resíduos e impurezas em suspensão ou submersos;**

- Peneiração da água para retirada de resíduos;
- Limpeza e escovação das bordas e do fundo;
- Aspiração de fundo e filtragem geral.

##### 1.1.1. **Tratamento químico (manutenção ou choque) para garantia da qualidade da água**

- Aferição dos parâmetros de cloro e potencial hidrogeniônico (pH);
- Aplicação de cloro estabilizado, clarificante, elevador ou redutor de pH, algicida, decantador, limpador de bordas;



**1.1.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, após a realização dos procedimentos, relatório de aferição dos níveis de cloro e potencial hidrogeniônico (pH), com a devida comprovação através de produtos e ferramentas apropriadas para aferição.

- a) Serão considerados como parâmetros ideais:  
**pH entre 7,2 e 7,6 e cloro entre 1 e 3ppm.**

**1.1.3.** Todas as ferramentas e insumos utilizados são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser providenciados às suas expensas;

**1.1.4. VISITA TÉCNICA:** Fica facultada às LICITANTES interessadas a realização de visita técnica à sede do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, situado à Rua Doutor Orlando Gonçalves, 231 – Parque das Palmeiras - Angra dos Reis-RJ, para verificação das condições e dimensões da piscina.

## **2 – JUSTIFICATIVA**

O imóvel que abriga a sede do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV dispõe de uma piscina que é utilizada regularmente pelos beneficiários (servidores aposentados) para prática de atividades físicas que compõem as diversas ações promovidas por este Instituto relacionadas ao bem-estar e socialização. Dentre essas atividades, elencamos as aulas de hidroginástica e a socialização do café da manhã de aposentados nos dias de pagamento. Desta feita, faz-se necessária uma rotina de manutenção a fim de garantir a balneabilidade e qualidade da água, mantendo a piscina em condições de uso pelos aposentados.

Além disso, sendo a piscina parte do patrimônio imobiliário, a manutenção impõem-se como rotina indispensável ao zelo com o patrimônio imobiliário e com a saúde pública, evitando a proliferação de vetores de doenças como a dengue.

## **3. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte:

**Fonte:** 18001111                      **Ficha:** 20241347

**Dotação orçamentária:** 24.2401.04.122.0204.2173.33903978

## **4. DA PROPOSTA/CONTRATAÇÃO**

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contados da data de sua entrega.

4.2. na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.2.1. o serviço tenha sido prestado satisfatoriamente;

4.2.2. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato;

4.2.3. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.2.4. haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e



4.2.5. seja comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.3. O prazo de início de execução do serviço deverá ser no máximo de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.4. Não poderá haver paralisação do serviço pelo contratado, sem motivo justificado e caso ocorra deverá ser comunicado imediatamente ao fiscal do contrato.

## **5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO**

5.1. Os serviços solicitados deverão ser executados no Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis – ANGRAPREV.

## **6. FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis – ANGRAPREV, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

6.2. A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital.

## **6.3. DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ:**

6.3.1. A Licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. DA CONTRATADA:**

7.1.1. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93.

7.1.2. Credenciar, junto ao Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis – ANGRAPREV, funcionário que atenderá às Ordens de Serviços, objeto do presente Termo de Referência.

7.1.3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Instituto



de Previdência Social de Angra dos Reis – ANGRAPREV.

7.1.4. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas no Edital.

7.1.5. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.

7.1.6. Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço.

7.1.7. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.

7.1.8. Providenciar embarcação(ões) quando os serviços forem prestados na Ilha Grande.

## **7.2. DA CONTRATANTE:**

7.2.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Edital.

7.2.2. Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.

7.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital.

7.2.4. Emitir a Ordem de Serviço e/ou Empenho, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, o número do Processo Administrativo, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

7.2.5. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.2.6. Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço.

7.2.7. Exercer a Fiscalização da contratação.

7.2.8. Reservar à fiscalização do Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis – ANGRAPREV o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto do Edital, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE.

7.2.9. Solicitar os serviços da empresa vencedora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data fixada para o evento.

## **8. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 155, caput da Lei n.º 14.133/2021)..

8.2. O ANGRAPREV poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que



devam ser cumpridas de imediato.

8.3. A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionários formalmente designados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, a saber: Cláudia Fernanda Maia, matrícula 3217 – Gestora, Edenilze Alves Ferreira Dias, matrícula 12252 – Titular e Jéssica Lúcia de Moraes Rosa, matrícula 2500282 – Suplente, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

8.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

8.5. A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis – ANGRAPREV ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis – ANGRAPREV ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato ao Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis – ANGRAPREV, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEUS PRAZOS E DAS SANÇÕES**

9.1. A prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, atenderá às seguintes exigências:

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços nos locais e datas assinaladas nas Ordens de Serviço, as quais deverão ser emitidas pelo Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis – ANGRAPREV, com antecedência 05(cinco) dias corridos, contados da data fixada para a utilização;

9.1.2. A CONTRATADA fica subordinada ao cumprimento integral dos Anexos que acompanharão o presente Edital.

9.1.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos/encargos para a prestação do serviço, alimentação, transporte, hospedagem, entre outros, não cabendo à CONTRATADA reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido, ou de algum empecilho não considerado.

9.1.4. O aceite do setor competente do Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis – ANGRAPREV, não exclui a responsabilidade do prestador por vícios de qualidade ou técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas no presente Edital e verificadas posteriormente.



9.1.5. Serão reprovados e, conseqüentemente, colocados à disposição do respectivo prestador de serviço, o(s) Item(s) contratado(s) que não for(em) compatível(is) com a característica exigida no objeto deste Termo e estiverem em estado inapropriado para utilização.

9.1.6. A empresa vencedora que não cumprir os prazos ou as especificações previstos neste Edital facultará à Administração exigir perdas e danos nos termos dos Artigos 402 a 405, do Código Civil Brasileiro.

9.1.10. Além das sanções referidas no subitem 9.1.9, anterior, o Licitante inadimplente estará sujeito às penalidades previstas na legislação que regerá o certame licitatório, bem como as sanções previstas na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar, sem prejuízo na aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do serviço, os interessados:

I - cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

II - suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

III - declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Termo de Referência;

IV - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

V- que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei nº 14.133/21;

VI - constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

Angra dos Reis, 03 de JUNHO de 2024.

---

Carimbo e assinatura do responsável

Aprovo, em 03 de JUNHO de 2024.

---

Carimbo e assinatura do Diretor-Presidente